

TERMO DE REFERÊNCIA**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECUPERAÇÃO DE 2 (dois) CILINDROS HIDRÁULICOS DA
PRENSA VIRADEIRA****RC 63804****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de 2 (dois) cilindros da prensa viradeira hidráulica, compreendendo além da mão de obra qualificada, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Prestação de serviço de reforma dos cilindros hidráulicos da viradeira	Serv.	02

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Nuclep é uma indústria de base produtora de bens de capital sob encomenda, que atua preferencialmente na área de caldeiraria pesada. Seu objeto é projetar, desenvolver e fabricar componentes pesados. Para isso possui em seu parque fabril equipamentos de capacidades diferenciadas, como a prensa viradeira da RIO NEGRO de 500 TON utilizada para conformação de peças com alta rigidez.

Diante da perda da capacidade plena de trabalho decorrente de constantes vazamentos de fluidos hidráulicos pelos cilindros principais de acionamento, foi verificado, pela parte técnica, que a recuperação desses componentes se torna imprescindível para que o equipamento retorne as suas características técnicas originais.

Dada a peculiaridade da atividade se faz necessário a contratação de empresa especializada para a execução completa do serviço conforme descrito no item 4. Fica inviável realização dessas atividades nas dependências da Nuclep.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuada, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DADOS GERAIS

- As atividades descritas no subitem 4.3 deverão ocorrer fora das dependências da Nuclep. Tal medida ocorre devido a diversas atividades necessitarem de serviços que são realizados apenas em oficina especializada, como brunimento, retifica, aplicação de cromo-duro.
- Realizar o transporte de remessa e retorno dos cilindros à Nuclep.
- A retirada dos cilindros da Nuclep ocorrerá em até 2 dias após aviso formal pelo fiscal técnico da Nuclep sendo os mesmos encaminhado à empresa contratada pela própria.
- O prazo de retorno, após execução do serviço, será em até 45 dias, conforme consta no subitem 5.2.

4.2. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO – VIRADEIRA

Capacidade = 500 T
Comprimento de Dobragem = 4.000 mm
Largura da Mesa = 250 mm
Velocidade de Trabalho = 11,2 mm/seg
Espessura Máx. de Dobra c/Aço Comum = 16 mm
Espessura Máx. de Dobra com Aço Inox = 13 mm

4.3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- Desmontagem completa dos componentes dos cilindros
- Limpeza



- Peritagem técnica com laudo fotográfico
 - Recuperação com brunimento e polimento da camisa (nº 1)
 - Brunimento da camisa da haste auxiliar
 - Haste principal – retificar e aplicação de cromo duro (nº 2)
 - Haste auxiliar – retificar e aplicação de cromo duro (nº 3)
 - Fabricação do embolo conforme nova dimensão (nº 5)
 - Fabricação do preme gaxeta do embolo (nº 4)
 - Substituição do anel de bronze do preme gaxeta da haste principal (nº 8)
 - Substituição do anel da gaxeta da haste principal (nº 6)
 - Substituição do anel da gaxeta da haste auxiliar (nº 11)
 - Substituição da porca de aperto da haste auxiliar (nº 10)
 - Substituição completa do kit de vedações (o’rings e gaxetas) – (nº 9, 12, 13, 14, 16, 17, 18)
 - Montagem completa dos componentes e teste operacional
 - Pintura completo
 - Emissão de relatório contendo dados da aplicação de cromo-duro, dos registros fotográficos de serviços executados e substituídos, sendo assinado pelo técnico executor e pelo representante da Contratante
- As peças substituídas e os serviços deverão ter garantia de 90 dias;
 - Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados e poderá ser executado fora das dependências da Nuclep
 - Todas peças substituídas deverão ser devolvidas à Nuclep.

OBS: Os componentes internos dos cilindros poderão ter características físicas diferentes do desenho da figura 1.

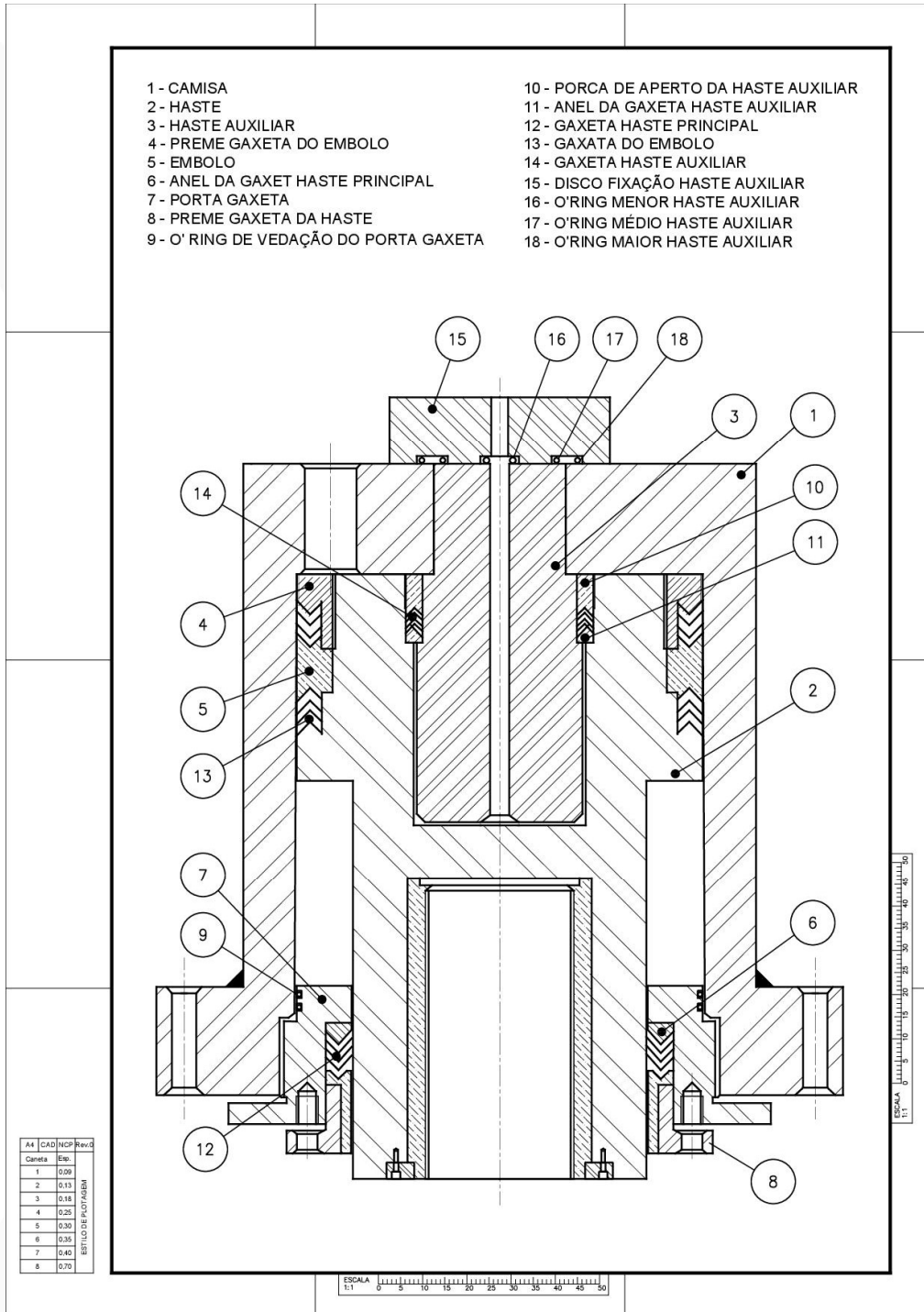


Figura 1



5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 02 (dois) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 5.2. O prazo de execução e retorno será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão da Nota fiscal de remessa pela Nuclep.
- 5.3. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7. VISTORIA

- 7.1. A LICITANTE, antes de apresentar sua proposta comercial, caso deseje, poderá realizar vistoria nas instalações da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa para realização do serviço, para apresentação de seu orçamento. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 7.2. A realização da visita deverá ser formalmente agendada pelos e-mails edson.tiba@nuclep.gov.br e luiz.gustavo@nuclep.gov.br, em atenção à Gerência de Manutenção e Utilidades – IPM com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para confirmação da data agendada
- 7.3. A não realização da visita não admitirá à LICITANTE qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços ou obrigação. Caso não seja realizada a visita, o “Atestado de Visita” deverá ser substituído por “Declaração”, formalmente assinada pelo responsável técnico da LICITANTE, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento e da execução dos serviços deste decorrentes, assumindo total responsabilidade por esse fato

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado serviço compatível com o objeto da licitação.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) fiscal ou gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento físico do item.

10.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

10.2.1 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

10.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Nuclep em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato
- 11.2. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 11.3. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 12.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 12.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 12.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 13.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 13.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 13.4. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 13.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 13.6. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a NUCLEP ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços
- 13.7. Assumir inteira responsabilidade do transporte de remessa e retorno dos cilindros à Nuclep
- 13.8. Refazer sem quaisquer ônus para a NUCLEP, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constados de responsabilidade da contratada.
- 13.9. Obriga-se a manter constante vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas ou danos que eventualmente venha a ocorrer.
- 13.10. Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo Gestor Técnico da NUCLEP.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 14.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
- 15.1.1. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 15.1.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.



15.1.3. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

17. PENALIDADES

17.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

18. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

18.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência de Manutenção e Utilidades para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

19. DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

Itaguaí, ____ de _____ 20__ .

Elaborado por:

Autorizado por: